



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 071/ 2020 . torres

DATA : 2020/11/27	
NIPG : 5817/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 8801	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 051.001. - Por Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de uma estação elevatória, no âmbito da instalação de colector de águas residuais na Rua do Lombo em Cerejais, para a ampliação da rede de drenagem de águas residuais nesse local.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 01-12-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as peças do procedimento - aquisição de uma estação elevatória, no âmbito da instalação de colector de águas residuais na Rua do Lombo em Cerejais, para a ampliação da rede de drenagem de águas residuais nesse local.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 27-11-2020

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Atento o Despacho Superior datado de 03 de outubro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na proposta do Chefe da Divisão de Águas e Saneamento datado de 24-09-2020. Ora, perante este pressuposto, e sendo necessário instruir o processo de contratação acima identificado, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de uma estação elevatória, no âmbito da instalação de colector de águas residuais na Rua do Lombo em Cerejais, para a ampliação da rede de drenagem de águas residuais nesse local, de acordo com Anexo I, do caderno de encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, atenda a caraterização do processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço proponente e autorizado pela entidade adjudicante.

- AGR – Engenharia e Serviços;
- Carvatak;
- Alto das Fontes.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.501,20 (seis mil quinhentos e um euros e vinte cêntimos), acrescido do de IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 893/2020.

O preço foi fixado, tendo em conta o valor de uma estação elevatória e seus equipamentos, instalada recentemente em Vilarelhos, de acordo com informação prestada pelo serviço requisitante, expresso no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Nuno Jacinto (nome abreviado) -----Presidente

José Torres (nome abreviado) ----- 1.º Vogal efectivo
 Daniela Ferradosa (nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo
 João Mesquita (nome abreviado) ----- 1.º Vogal Suplente
 Carla Victor (nome abreviado) ----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efectiva a adjudicação.

11. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos constantes do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 27-11-2020

JOSE MANUEL TORRES